



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM.: 2021/2024**

**TERMO DE CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA POR INEXIGIBILIDADE**  
**PROCESSO Nº. 029/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2021**

**Base Legal:** Artigo 25 inciso II, e artigo 13 da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93 – art 3º da lei 14.039 de 13.08.20.

**Empresa:** Ribeiro e Damasceno Sociedade de Advogados.

**CNPJ/CPF:** 16.650.003/0002-91.

**Dotação Orçamentária:** 15 – 02 01 01 04 122 0001 2.001 33 90 39

**CONTRATADA:** Ribeiro e Damasceno Sociedade de Advogados, CNPJ nº 16.650.003/0002-91, com filial na cidade de Belo Horizonte, Rua dos Almores, nº 2001, Lourdes, CEP: 30.140-074.

**OBJETO:** Contratação de Advogado especialista para consultoria e assessoria para o Gabinete Prefeito em matérias de alta complexidade, acompanhamento de processos de segunda instância e Tribunais Superiores, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, Secretarias de Governos Ministérios e demais órgãos de controle, configurando a singularidade do serviço.

**MOTIVOS DA CONTRATAÇÃO:** Com base na singularidade do serviço, a assessoria exige profundo conhecimento jurídico e experiência na área de Administração Pública, a sociedade de advogados aqui indicada é apta para realização dos serviços solicitados. Contam com equipe técnica especializada, conforme documentos em anexo, com alto grau de aperfeiçoamento e conhecimento técnico para prestação dos serviços. Ademais os profissionais habilitados são os mesmos que prestarão os serviços.

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de advogado ou sociedade de advogados especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma sociedade de advogados especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM.: 2021/2024**

**RAZÕES DA ESCOLHA DA EMPRESA:** Cabe aqui, explicar a razão que levaram a escolha dos profissionais a prestarem o serviço. O primeiro item a ser considerado foi o preço, que conforme será discorrido está dentro do preço de mercado das regiões, vejamos:

- A) Prefeitura Municipal de Nova Resende, Processo Licitatório 004/2021 - (Inexigibilidade) Serviços de Assessoria Jurídica no valor de R\$ 15.000,00 mensais;
- B) Prefeitura Municipal da Prata, Processo Licitatório 012/2021 - (Inexigibilidade) Serviços de Assessoria Jurídica no valor de R\$ 22.000,00 mensais;
- C) Prefeitura Municipal Borda da Mata, Processo Licitatório 007/2021 - (Inexigibilidade) Serviços de Assessoria Jurídica no valor de R\$ 10.500,00 mensais;
- D) Prefeitura Municipal de Alterosa, Processo Licitatório 028/2021 - (Inexigibilidade) Serviços de Assessoria Jurídica no valor de R\$ 22.000,00 mensais;

De tal forma que o preço proposto pela equipe Ribeiro e Damasceno Sociedade de Advogados está dentro da média de mercado da região.

O segundo ponto foi a capacidade técnica de prestação do serviço, tratam-se de profissionais que a muitos anos prestam serviços especializados para Administrações Municipais. O prestador do serviço selecionado possui equipe técnica com experiência e vasta qualificação e capacitação, conforme documentos juntados aos autos.

Seguem relação dos nomes dos profissionais que compõe a equipe da Ribeiro e Damasceno Sociedade de Advogados:

- André Ribeiro Silva
- Adelson Barbosa Damasceno
- Leandro Eustáquio de Matos Monteiro
- Amanda Luiz Costa Paula
- Flávia Reis Goz
- Felipe Oliveira Santos

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A inexigibilidade de licitação é um assunto delicado, pois prevê a possibilidade de se contratar serviços com profissionais ou empresas sem licitação. Mas, para isso, é necessário que se alcance o exato significado das expressões: inviabilidade de competição (art. 25, caput), singularidade do serviço pretendido e notória especialização (art. 25, II):





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM.: 2021/2024**

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art.*

*13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

(...)

No que trata sobre a inviabilidade de competição, trazido no caput do art. 25, ocorre quando ela for inviável, que se caracteriza pela ausência de alternativas para a Administração Pública, quando só houver um profissional em condições de atender à necessidade do Órgão, não se justificando realizar a licitação, que seria um desperdício de tempo e recursos públicos.

Diante da contratação de advogado, por inviabilidade de competição, a hipótese está prevista no inciso II, do art. 25 da Lei 8.666/93, quando o profissional for notoriamente especializado e o serviço pretendido pela Administração for de natureza singular.

Os serviços prestados por advogados, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, de acordo com o disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, que os inseriu no rol das hipóteses elencadas, conforme se vê:

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

***V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas***

Desse modo, a lei não deixa margem para especulações acerca da notória especialização, que só pode ser entendida como sendo o reconhecimento público da capacidade do profissional acerca de determinada área, ou seja, aquele que logre de prestígio e reconhecimento no âmbito de sua atividade, como o caso em tela.

Assim resta evidente, que a contratação de advogado notoriamente especializado por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM.: 2021/2024**

inexigibilidade de licitação conforme traz o art. 25, II, c/c o art. 13, V, da Lei Federal nº 8.666/93 é legal, e não constitui qualquer ilegalidade.

Ademais, cabe suscitar que a atual redação dada pela Lei nº 14.039/2020, estabelece em seu art. 3º, - "Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei".

Portanto, tem-se que os serviços a serem contratados são singulares por previsão legal. Salienta-se ainda em relação a confiança que deve haver entre contratante e contratado é outro elemento que autoriza a realização da inexigibilidade de licitação, em razão da liberdade que o gestor público deve possuir ao escolher sua assessoria e consultoria jurídica.

Configurada a caracterização do objeto como serviço, identificamos nos documentos de habilitação apresentados notoriedade do Contratado, pela vasta experiência no âmbito específico do Direito Municipal, comprovados por Atestados de Capacidade Técnica e Declarações, dos serviços prestados em outras Prefeituras, Câmaras, Institutos, entre outros, e havendo singularidade nos serviços a serem contratados, que não comportam comparação, além da Sociedade de Advogados e do profissional residirem numa cidade próxima a esta Sede.

**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:** Os serviços a serem executados pelos profissionais são:

- A) Prestar orientação jurídica para a Procuradoria Geral do Município em matérias de alta complexidade que envolvam licitações, contratos administrativos, prestação de contas, tomadas de contas especiais, ações civis públicas em que o Município for autor ou réu, elaboração e revisão das Leis Municipais mais complexas como: Lei Orgânica Municipal, Códigos, Estatuto dos Servidores, Plano de Cargos, etc, ajuizamento de ações de alta complexidade, através de delegação emanada pela Procuradoria-Geral.
- B) Acompanhar processos e procedimentos em trâmite perante os Tribunais de Contas do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Conta da União.
- C) Acompanhar juntamente com a Procuradoria os procedimentos de fiscalização, in loco, quando da realização de auditorias e levantamentos realizados pelos órgãos de Controle Externo.
- D) Acompanhar os recursos em trâmite perante os Tribunais Superiores e Tribunal de Contas da União. Inclusive sustentação oral em processos de maior complexidade.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM.: 2021/2024**

- E) Elaborar mensalmente, em conjunto com a Procuradoria do Município, plano de atuação com vias à prevenção de demandas, mediante orientações acerca da necessidade de atualização de Atos Normativos e prevenção do contencioso jurídico.
- F) Fazer avaliação bimestral dos Processos em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Tribunais Superiores, com apresentação dos respectivos andamentos e estágio em que se encontram.
- G) Atualização da Legislação Previdenciária do Município em conformidade com a EC 103/2019 e demais alterações a serem providas.
- H) Revisão da Legislação Ambiental do Município e orientação na criação/reestruturação do Fundo Municipal do Meio

**CONDIÇÕES, PRAZOS E RECEBIMENTO:** Tem-se as seguintes condições:

Logo após a aprovação da documentação do advogado pela Comissão Permanente de Licitações, o prestador de serviços será convocado dentro de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato e início dos trabalhos.

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões exigidos, e os preços e as condições dos serviços prestados sejam vantajosas para o Município.

O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) Definitivamente, pelo Chefe de Gabinete ou servidor designado, em até 10 (dez) dias, mediante a verificação do atendimento às especificações e consequente aceitação.
- b) Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado a prestação em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa pelo atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

**FORMA DE PAGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM.: 2021/2024**

Os serviços serão medidos mensalmente tendo como data de encerramento último dia útil do mês.

Encerrado o mês será emitido relatório analítico apresentando todas as ações executadas e um cronograma para o mês subsequente tendo como referência a atender as necessidades da Procuradoria do Município.

Concluído e entregue o relatório, o pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributário é de responsabilidade do contratado.

**As notas fiscais deverão ser emitidas obrigatoriamente dentro do prazo de validade do contrato, sob risco de não pagamento.**

**CONCLUSÃO:** Pode se verificar que a sociedade de advogados a ser contratada preenche os requisitos de notória especialização para realização do objeto, e inclusive indicando experiência na área de atuação, para realização dos serviços.

Desse modo deverá recair sobre a "Ribeiro e Damasceno Sociedade de Advogados", inscrito no CNPJ nº. 16.650.003/0002-91, pelos motivos a seguir:

- ✓ Apresentou documentos de habilitação;
- ✓ Apresentou documentos de qualificação técnica, jurídica, histórica e especialização dos Advogados que fazem parte do quadro de funcionários;
- ✓ O preço mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), mensais, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração municipal, diante das necessidades de atendimento de questões jurídicas, que acionarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas na sede desta Municipalidade, mas como também atender as consultas via e-mail, telefone, WhatsApp, Skype ou qualquer outro mecanismo, atuar e apresentar esclarecimentos, defesa, recursos, memorias, sustentações orais no que tange a fiscalizações contábeis, operacional, patrimonial, financeira e orçamentaria perante ao Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM.: 2021/2024**

- ✓ A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato.

Assim sendo, apresentamos a presente Justificativa para ratificação, presentes os requisitos legais e documentação comprobatório para configurar a realização de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II da Lei Fed. nº 8.666/93.

Monte Belo, 10 de março de 2021.

Rafael Henrique Bueno Ruella  
Chefe da Divisão de Material e Patrimônio